



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 879/2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

| | | |
|---------------------------|-----|----------------------|
| RECEITA CORRENTE | R\$ | 40.833.020,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R\$ | 4.296.530,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 351.100,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ | 139.800,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R\$ | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ | 36.040.590,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 5.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|--|-----|----------------------|
| RECEITA DE CAPITAL | R\$ | 154.900,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | R\$ | 0,00 |
| TRANSF. CAPITAL | R\$ | 154.900,00 |
| RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORC. | R\$ | 0,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 0,00 |
| RECEITAS DE DEDUÇÕES | R\$ | 4.987.920,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITAS | R\$ | 4.987.920,00 |
| TOTAL | R\$ | 36.000.000,00 |

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 27.235.287,50 (Vinte e sete milhões duzentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e o orçamento da seguridade social em R\$ 8.764.712,50 (oito milhões setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA | | |
|---|-----|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | R\$ | 32.850.707,50 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ | 2.789.292,50 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 360.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 36.000.000,00 |

| II - DESPESA POR FUNÇÃO | | |
|-----------------------------------|-----|----------------------|
| 01 LEGISLATIVA | R\$ | 2.000.000,00 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 8.670.094,00 |
| 06 SEGURANÇA PÚBLICA | R\$ | 12.500,00 |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ | 1.734.230,00 |
| 10 SAÚDE | R\$ | 7.030.482,50 |
| 12 EDUCAÇÃO | R\$ | 9.916.083,50 |
| 13 CULTURA | R\$ | 66.300,00 |
| 15 URBANISMO | R\$ | 1.482.210,00 |
| 16 HABITAÇÃO | R\$ | 11.000,00 |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL | R\$ | 1.600,00 |
| 20 AGRICULTURA | R\$ | 711.400,00 |
| 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | R\$ | 182.200,00 |
| 25 ENERGIA | R\$ | 601.800,00 |
| 26 TRANSPORTE | R\$ | 1.818.600,00 |
| 27 DESPORTO E LAZER | R\$ | 421.300,00 |
| 28 ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ | 980.200,00 |
| 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 360.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 36.000.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO | | |
|--|-----|----------------------|
| A) PODER LEGISLATIVO | R\$ | 2.000.000,00 |
| 1 - Câmara Municipal | R\$ | 2.000.000,00 |
| B) GABINETE DO PREFEITO. | R\$ | 851.024,00 |
| 01 - Gabinete do Prefeito | R\$ | 769.534,00 |
| 02 - Controladoria Geral | R\$ | 81.490,00 |
| C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 5.428.270,00 |
| 01 - Secretaria Mun. De ADM | R\$ | 5.428.270,00 |
| D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | R\$ | 10.414.183,50 |
| 01 - Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer | R\$ | 5.479.683,50 |
| 02 - FUNDEB | R\$ | 4.915.000,00 |
| 03 - Fundo Municipal Investimentos Culturais | R\$ | 19.500,00 |
| E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE | R\$ | 7.030.482,50 |
| 1 - Secretaria de Saúde | R\$ | 170.300,00 |
| 2 - Fundo Municipal de Saúde | R\$ | 6.860.182,50 |
| F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE | R\$ | 733.000,00 |
| 01 - Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente | R\$ | 713.000,00 |
| 02 - Fundo Municipal de Desen. Sustentável | R\$ | 10.000,00 |
| 03 - Fundo Municipal de Desen. Rural | R\$ | 10.000,00 |
| G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS | R\$ | 6.407.510,00 |
| 1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos | R\$ | 6.407.510,00 |
| H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO | R\$ | 1.677.130,00 |
| 1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho | R\$ | 711.100,00 |
| 2 - Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ | 746.030,00 |
| 3 - Fundo Municipal de Investimento Social | R\$ | 90.000,00 |
| 4 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente | R\$ | 22.500,00 |
| 5 - Fundo Municipal de Defesa Civil | R\$ | 12.500,00 |
| 6 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa | R\$ | 84.000,00 |
| 7 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social | R\$ | 11.000,00 |
| I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO | R\$ | 356.500,00 |
| 1 - Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo | R\$ | 174.300,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|--|-----|----------------------|
| 2 – Fundo Municipal de Turismo | R\$ | 182.200,00 |
| J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | R\$ | 741.900,00 |
| 1 – Secretaria Mun. De Finanças | R\$ | 741.900,00 |
| K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 360.000,00 |
| 1- Reserva de Contingência | R\$ | 360.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 36.000.000,00 |

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na **Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art.12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 16 de dezembro de 2022.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1089/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

16 DE DEZEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 880/2022.

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Rio Negro/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Rio Negro/MS, na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências

Art. 2º O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º O PMGIRS é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Rio Negro/MS, deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 16 de dezembro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 879/2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

| RECEITA CORRENTE | R\$ | 40.833.020,00 |
|---------------------------|------------|-------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R\$ | 4.296.530,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 351.100,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ | 139.800,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R\$ | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ | 36.040.590,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 5.000,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | R\$ | 154.900,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | R\$ | 0,00 |
| TRANSF. CAPITAL | R\$ | 154.900,00 |

| | | |
|--|-----|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORC. | R\$ | 0,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 0,00 |
| RECEITAS DE DEDUÇÕES | R\$ | 4.987.920,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITAS | R\$ | 4.987.920,00 |
| TOTAL | R\$ | 36.000.000,00 |

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 27.235.287,50 (Vinte e sete milhões duzentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e o orçamento da seguridade social em R\$ 8.764.712,50 (oito milhões setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|-----|----------------------|
| I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA | | |
| DESPESAS CORRENTES | R\$ | 32.850.707,50 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ | 2.789.292,50 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 360.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 36.000.000,00 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|----------------------|
| II - DESPESA POR FUNÇÃO | | |
| 01 LEGISLATIVA | R\$ | 2.000.000,00 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 8.670.094,00 |
| 06 SEGURANÇA PÚBLICA | R\$ | 12.500,00 |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ | 1.734.230,00 |
| 10 SAÚDE | R\$ | 7.030.482,50 |
| 12 EDUCAÇÃO | R\$ | 9.916.083,50 |
| 13 CULTURA | R\$ | 66.300,00 |
| 15 URBANISMO | R\$ | 1.482.210,00 |
| 16 HABITAÇÃO | R\$ | 11.000,00 |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL | R\$ | 1.600,00 |
| 20 AGRICULTURA | R\$ | 711.400,00 |
| 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | R\$ | 182.200,00 |
| 25 ENERGIA | R\$ | 601.800,00 |
| 26 TRANSPORTE | R\$ | 1.818.600,00 |
| 27 DESPORTO E LAZER | R\$ | 421.300,00 |
| 28 ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ | 980.200,00 |
| 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 360.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 36.000.000,00 |

| | | |
|--|-----|----------------------|
| III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO | | |
| A) PODER LEGISLATIVO | R\$ | 2.000.000,00 |
| 1 - Câmara Municipal | R\$ | 2.000.000,00 |
| B) GABINETE DO PREFEITO. | R\$ | 851.024,00 |
| 01 - Gabinete do Prefeito | R\$ | 769.534,00 |
| 02 - Controladoria Geral | R\$ | 81.490,00 |
| C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 5.428.270,00 |
| 01 - Secretaria Mun. De ADM | R\$ | 5.428.270,00 |
| D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | R\$ | 10.414.183,50 |
| 01 - Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer | R\$ | 5.479.683,50 |
| 02 - FUNDEB | R\$ | 4.915.000,00 |
| 03 - Fundo Municipal Investimentos Culturais | R\$ | 19.500,00 |
| E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE | R\$ | 7.030.482,50 |
| 1 - Secretaria de Saúde | R\$ | 170.300,00 |
| 2 - Fundo Municipal de Saúde | R\$ | 6.860.182,50 |
| F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE | R\$ | 733.000,00 |
| 01 - Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente | R\$ | 713.000,00 |
| 02 - Fundo Municipal de Desen. Sustentável | R\$ | 10.000,00 |
| 03 - Fundo Municipal de Desen. Rural | R\$ | 10.000,00 |
| G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS | R\$ | 6.407.510,00 |
| 1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos | R\$ | 6.407.510,00 |
| H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO | R\$ | 1.677.130,00 |
| 1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho | R\$ | 711.100,00 |
| 2 - Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ | 746.030,00 |
| 3 - Fundo Municipal de Investimento Social | R\$ | 90.000,00 |

| | | |
|--|-----|----------------------|
| 4 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente | R\$ | 22.500,00 |
| 5 - Fundo Municipal de Defesa Civil | R\$ | 12.500,00 |
| 6 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa | R\$ | 84.000,00 |
| 7 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social | R\$ | 11.000,00 |
| I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO | R\$ | 356.500,00 |
| 1 - Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo | R\$ | 174.300,00 |
| 2 - Fundo Municipal de Turismo | R\$ | 182.200,00 |
| J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | R\$ | 741.900,00 |
| 1 - Secretaria Mun. De Finanças | R\$ | 741.900,00 |
| K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 360.000,00 |
| 1- Reserva de Contingência | R\$ | 360.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 36.000.000,00 |

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na **Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.**

Art. 11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 16 de dezembro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 878/2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.